



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS		Ano
As três séries.	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 32/10:

Aprova as minutas dos contratos de construção da linha de transporte associadas com o consórcio Elecnor, S. A. e Isolux Ingenieria, S. A. e o contrato para fiscalização dos trabalhos da construção da linha de transporte, associadas com o consórcio H3P — TILCA — MAXIPRO à 220KV entre as subestações de Benguela-Sul — nova subestação do Biópio — Huambo e subestações.

Decreto Presidencial n.º 33/10:

Aprova o contrato de fornecimento de material circulante para os Caminhos de Ferro de Angola, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a China National Machinery & Equipment Import & Export Corporation (CMEC).

Decreto Presidencial n.º 34/10:

Aprova o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade de Mbanza Congo, na Província do Zaire, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa CRBC — China Road and Bridge Corporation.

Decreto Presidencial n.º 35/10:

Aprova o contrato de empreitada referente à construção das infra-estruturas integradas da Cidade de Malanje, na Província de Malanje, celebrado entre o Ministério do Urbanismo e da Construção e a Empresa SINOHIDRO — Corporation, Limited.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 32/10

de 28 de Abril

Considerando os enormes investimentos industriais, agro-industriais e imobiliários existentes e previstos na região planáltica do País, a construção da linha de transporte de

energia eléctrica a 220 KV entre as subestações de Benguela-Sul — nova subestação do Biópio — Huambo e subestações associadas permitirá sustentar de forma contínua com qualidade e fiabilidade o fornecimento de energia eléctrica para o desenvolvimento socioeconómico das Províncias de Benguela, Huambo e Bié;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto n.º 120/03, de 14 de Novembro, em matéria de investimentos públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as minutas dos contratos de:

a) construção da linha de transporte a 220KV entre as subestações de Benguela-Sul — nova subestação do Biópio — Huambo e subestações associadas com o consórcio Elecnor, S. A. e Isolux Ingenieria, S. A., no valor equivalente em Kwanzas a USD 220 304 399,85;

b) contrato para a fiscalização dos trabalhos da construção da linha de transporte a 220KV entre as subestações de Benguela-Sul — nova subestação do Biópio — Huambo e subestações associadas com o consórcio H3P — TILCA — MAXIPRO, no valor equivalente em Kwanzas a USD 4 572 800,00.

Art. 2.º — É autorizada a Empresa Nacional de Electricidade — ENE-E. P. a celebrar os contratos referidos no artigo 1.º